PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023-PMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº: 19/2023-PMAP
CONTRATO N° 01 TP 19/2023-PMAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA) – CNPJ 08.561.476/0001-03, NA FORMA ABAIXO.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (11/07/2023), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Francisca Alves Pereira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.643.791-SSP/PI, CPF 863.566.233-49, residente e domiciliada a Avenida Avelino Soares, s/n, Bairro Estação, nesta cidade, e de outro lado, a empresa **EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 08.561.476/0001-03, com sede na Rua Colômbia, 194-A, Bairro Centro, CEP: 64.345-000, na cidade de Assunção do Piauí, estado do Piauí, representada neste ato por, Evaristo Luis Campelo Lima, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.571.715-SSP/PI e CPF n° 766.614.743-00, residente na cidade de Assunção do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Assunção do Piauí/PI, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Assunção do Piauí-PI, neste município.

b) Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente,

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 11 de Julho de 2023.

ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 48.135,77 (Quarenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme especificado abaixo:

LOTE I – GÊNEROS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Achocolatado em pó 200g	Nescau	PAC	60	R$ 8,35	R$ 501,00
2	Açúcar cristal- 1kg	Olho D'água	KG	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
3	Alho	Garlic	KG	8	R$ 45,10	R$ 360,80
4	Arroz Branco tipo I - 1kg	Achei	KG	200	R$ 8,05	R$ 1.610,00
5	Arroz Parboilizado tipo I - 1kg	Achei	UND	200	R$ 8,40	R$ 1.680,00
6	Azeite de Oliva 500ml	Gallo	UND	12	R$ 25,20	R$ 302,40
7	Azeitona em conserva c/100g	Diza	UND	40	R$ 7,50	R$ 300,00
8	Biscoito Cream Cracker 400g	Estrela	PAC	120	R$ 7,35	R$ 882,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
9	Biscoito Doce 400g	Estrela	PAC	120	R$ 7,60	R$ 912,00
10	Biscoito Maisena c/400g	Estrela	PAC	120	R$ 8,20	R$ 984,00
11	Peta c/25g	Própria	PAC	120	R$ 4,00	R$ 480,00
12	Café em pó 250g (embalagem a vácuo)	Maratá	PAC	150	R$ 11,00	R$ 1.650,00
13	Caldo sabor galinha cx c/24g c/24 unidades	Sazon	CX	12	R$ 35,20	R$ 422,40
14	Caldo sabor carne cx c/24g c/24 unidades	Sazon	CX	12	R$ 35,20	R$ 422,40
15	Catchup c/340g	Quero	UND	20	R$ 8,10	R$ 162,00
16	Coco Ralado c/100g	Mais Coco	UND	20	R$ 6,25	R$ 125,00
17	Colorau/Colorífico pct c/100g	Tina	PAC	20	R$ 1,50	R$ 30,00
18	Condimento c/140g	Tina	PAC	10	R$ 6,00	R$ 60,00
19	Creme de Leite cx c/200g	Italac	UND	40	R$ 5,20	R$ 208,00
20	Doce de Goiaba com 600g	Palmeiron	UND	10	R$ 8,38	R$ 83,80
21	Extrato de Tomate copo 190g	Quero	UND	90	R$ 3,11	R$ 279,90
22	Farinha de mandioca - 1kg	Lopes	KG	10	R$ 8,35	R$ 83,50
23	Farinha Láctea c/230g	Italac	PAC	12	R$ 8,55	R$ 102,60
24	Goma Grossa - 1kg	Lopes	KG	120	R$ 11,01	R$ 1.321,20
25	Iogurte	Eliegê	UND	200	R$ 8,10	R$ 1.620,00
26	Leite Condensado c/395g	Camponesa	UND	50	R$ 8,12	R$ 406,00
27	Leite desnatado c/200g	Camponesa	PAC	30	R$ 13,16	R$ 394,80
28	Leite em pó integral c/200g	Camponesa	PAC	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
29	Leite zero lactose c/200g	Camponesa	PAC	15	R$ 20,15	R$ 302,25
30	Macarrão Espaguete c/500g	Gostos	PAC	100	R$ 5,16	R$ 516,00
31	Amido de Milho c/500g	Bomilho	UND	30	R$ 8,10	R$ 243,00
32	Margarina 500g	Primor	UND	110	R$ 10,45	R$ 1.149,50
33	Massa de milho flocada c/500g	Coringa	UND	150	R$ 8,35	R$ 1.252,50
34	Massa de trigo Sem Fermento 1 kg	Dona Benta	UND	60	R$ 6,60	R$ 396,00
35	Milho verde c/200g	Quero	UND	100	R$ 5,02	R$ 502,00
36	Óleo de soja c/900ml	Concordia	UND	80	R$ 15,70	R$ 1.256,00
37	Polpa de frutas sabor Acerola	Brasfrut	KG	15	R$ 15,05	R$ 225,75
38	Polpa de frutas sabor cajá	Brasfrut	KG	15	R$ 23,01	R$ 345,15
39	Polpa de frutas sabor caju	Brasfrut	KG	30	R$ 15,05	R$ 451,50
40	Polpa de frutas sabor cupuaçu	Brasfrut	KG	12	R$ 22,50	R$ 270,00
41	Polpa de frutas sabor Goiaba	Brasfrut	KG	30	R$ 14,65	R$ 439,50
42	Queijo ralado c/50g	Camponesa	UND	40	R$ 6,80	R$ 272,00
43	Sal pacote 1kg	Palmeira	KG	25	R$ 1,50	R$ 37,50
44	Sardinha em lata	Palmeira	UND	60	R$ 6,78	R$ 406,80
45	Suco concentrado (Acerola) c/500ml	Jandaia	UND	12	R$ 5,60	R$ 67,20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
46	Suco concentrado (caju) c/500ml	Jandaia	UND	12	R$ 5,01	R$ 60,12
47	Suco concentrado (Goiaba) c/500ml	Jandaia	UND	12	R$ 5,60	R$ 67,20
48	Vinagre de Álcool c/500ml	Minhoto	UND	24	R$ 3,10	R$ 74,40
49	Vinagre de Vinho Tinto c/500ml	Minhoto	UND	24	R$ 3,65	R$ 87,60
					TOTAL GERAL LOTE I	**R$ 26.665,77**

LOTE II – FRUTAS E VERDURAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Abacate	Serra Grande	KG	30	R$ 9,30	R$ 279,00
2	Abacaxi	Serra Grande	UND	40	R$ 7,50	R$ 300,00
3	Banana	Serra Grande	UND	500	R$ 1,00	R$ 500,00
4	Batata Doce	Serra Grande	KG	60	R$ 7,55	R$ 453,00
5	Batata Inglesa	Serra Grande	KG	50	R$ 7,50	R$ 375,00
6	Beterraba	Serra Grande	KG	50	R$ 7,50	R$ 375,00
7	Cebola	Serra Grande	KG	60	R$ 9,00	R$ 540,00
8	Cenoura	Serra Grande	KG	60	R$ 7,50	R$ 450,00
9	Laranja	Serra Grande	UND	180	R$ 1,00	R$ 180,00
10	Maçã	Serra Grande	UND	180	R$ 2,50	R$ 450,00
11	Macaxeira	Serra Grande	KG	30	R$ 7,20	R$ 216,00
12	Mamão	Serra Grande	KG	120	R$ 3,60	R$ 432,00
13	Manga	Serra Grande	KG	80	R$ 5,55	R$ 444,00
14	Maracujá	Serra Grande	KG	80	R$ 10,80	R$ 864,00
15	Melancia	Serra Grande	KG	50	R$ 3,10	R$ 155,00
16	Melão	Serra Grande	KG	50	R$ 4,60	R$ 230,00
17	Pepino	Serra Grande	KG	30	R$ 5,00	R$ 150,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
18	Pimentão	Serra Grande	UND	180	R$ 2,00	R$ 360,00
19	Tomate	Serra Grande	KG	60	R$ 10,00	R$ 600,00
20	Uva	Serra Grande	KG	30	R$ 15,10	R$ 453,00
					TOTAL GERAL LOTE II.....	**R$ 7.806,00**

LOTE III – CARNES E DERIVADOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Carne de gado traseira	Friboi	KG	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00
2	Carne moída	Friboi	KG	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
3	Carne suína	Friboi	KG	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
4	Frango abatido	Seara	KG	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
5	Linguiça calabresa	Perdigão	KG	50	R$ 36,00	R$ 1.800,00
6	Ovos	Avini	UND	360	R$ 0,90	R$ 324,00
7	Peito de Frango	Seara	KG	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00
8	Presunto	Sadia	KG	24	R$ 50,00	R$ 1.200,00
9	Queijo mussarela	Tina	KG	24	R$ 60,00	R$ 1.440,00
					TOTAL GERAL III	**R$ 13.664,00**

TOTAL GERAL LOTES I, II E III	**R$ 48.135,77**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco Bradesco, Agência 5795-9, Conta Corrente nº 546.371-8**, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS, FMAS, RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 10.742,96	08.243.0166.2009.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das ações de Assistência Social e das Crianças e Adolescentes Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Assistência Social	
R$ 4.197,91	08.243.0166.2021.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Assistência Social	
R$ 14.674,99	08.243.0166.2028.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do FMCA. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Assistência Social	
R$ 153.545,54	08.244.0172.2010.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades de Assistência Social Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Assistência Social	
R$ 314.975,65	08.244.0172.2011.0000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Programas de Assistência Social Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.
11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.
b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.
11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;
2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por 01 (um) ano:
1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Francisca Alves Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social

EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)
CNPJ 08.561.476/0001-03
CONTRATADA
Evaristo Luis Campelo Lima
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Kayanna Kohl de Macêdo
   CPF: 069.325.625-09
2. Antonio Diego Vieira Araújo
   CPF: 068.686.523-56